

ATA AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO nº \_\_\_\_\_/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 014/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tipo: Menor Preço por Item.

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA E A EMPRESA DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.795.359/0001-19, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoi esquina com Abílio Gonçalves Rios, s/no., Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, CEP. 75.770-000, neste ato representada pela Gestora Municipal de Saúde, Sr(a). Marta Valéria Rodrigues Fonseca, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CI/RR nº 1514446 SSP-GO e do CPF nº 902.884.241-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2019**, publicada em 12/07/2019, processo administrativo nº 420/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.396.050/0001-63, com sede/endereço na Rua Marciano Santos, nº 731, Setor Centro, cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 014/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 13/08/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico e Odontológico, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera-Go, de acordo com as condes e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do Pregão Presencial - SRP nº 014/2019.





1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera não se obriga a adquirir as quantidades totais ou parciais do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Precos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **2.1.** Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo para a Administração, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para procederem com a assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - **2.1.1**. A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
  - **2.1.2**. Fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes nas condições previstas no Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
- **2.2.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **2.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **2.4.** A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, desta será excluída.
- **2.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.3 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- **2.6.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019,** terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera GO, durante sua vigência.
- **2.7.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme preceitua o *art.15, §3°, inciso III da Lei n° 8.666/93*.
- **2.8.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- **3.1.** Os Materiais ENFERMAGEM-ODONTOLOGIA serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas nas planilhas, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com quantidades superiores às especificadas e que dificultem sua distribuição.
- **3.2.** Os Materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos, etc) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e padrões da ABNT, do INMETRO e de demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no sei artigo 39, VIII. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais usados, utilizados ou expostos a desgastes, utilizados em mostruários ou em situações similares, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a autenticidade dos materiais a serem fornecidos.
- **3.3.** Os Materiais, devido à indisponibilidade de depósito próprio, os mesmos ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.
- **3.4.** O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Contratante, após a assinatura do contrato de fornecimento, devendo ser entregues, as expensas da contratada, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município ou outro local que esta designar dentro do Município de Anhanguera. A entrega de cada remessa solicitada deverá ser em sua totalidade, em horário de expediente sendo das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs, as entregas deverão ser dias úteis, no prazo de 05(cinco) dias úteis da solicitação.
- **3.5.** As Ordens de Fornecimentos deverão conter identificação do material, quantidade, marca, endereço do local de entrega e assinatura do responsável pela sua emissão.
- **3.6.** O recebimento dos materiais ficará a cargo da contratante;





- **3.7.** Os materiais solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.
- 3.8. As empresas registradas deverão fornecer os materiais dentro das especificações e normas da ANVISA e/ou outro órgão regulador.
- **3.9**. Os materiais deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que somente sejam aceitos após a conferência efetuada pelo responsável designado e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação.
- **3.10**. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou qualquer outra divergência quanto ao seu padrão e/ou norma brasileira que o regulamenta, ou divergência entre as especificações constantes da proposta com o material fornecido, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas ás sanções administrativas estabelecidas pela Lei de Licitações 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- **3.11**. No caso da entrega ser em quantidade inferior á solicitada na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- **3.12**. É vedado o fornecimento dos materiais para órgão não pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera.
- **3.13**. É vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela contratante, no caso do substabelecimento a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no edital.
- **3.14.** Após o 10° (décimo dia) de atraso, os Materiais poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referencia;
- **3.15.** A Contratada deverá verificar com os fornecedores/fabricantes dos Materiais ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a





posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

- **3.16.** Os Materiais deverão possuir, no ato da entrega, quando mencionado, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem;
- **3.17.** Os Materiais serão recebidos:
  - **3.17.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e no Termo de Referência.
  - **3.17.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.
- **3.18.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **3.19.** O recebimento dos objetos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.
- **3.20**. As condições de recebimento constantes no Termo de Referência não ficarão prejudicadas, devendo também ser observadas e respeitadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1**. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- **4.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **4.3** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidões negativas.





- **4.4** Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Secretária de Provisão e Suprimentos Nota Fiscal/Fatura, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretária requisitante. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais entregues.
- **4.5.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

		ļ ļ	OTD	QTD	OTD	QTD		OTD	OTD	VLR.	VLR. TOTAL
ITEM	PRODUTO	UN	INICIAL	COMPRADA	CANCELADA	SUBSTITUÍDA		ANULADA	COMPRAR	UNIT.	DISP.
00002	00676 - ABOCATH 18	UN	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	0,7900	790,0000
00003	00677 - ABOCATH 20	UN	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	0,7900	790,0000
00004	00678 - ABOCATH 22	UN	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	0,7900	790,0000
00005	00679 - ABOCATH 24	UN	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	0,7900	790,0000
00012	00926 - AGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE - 5L	GL	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	11,6500	1.165,0000
00016	00589 - AGULHA DESC. 13X4,5 - CAIXA COM 100 UND.	СХ	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	7,7000	770,0000
00017	00590 - AGULHA DESC. 20X5,5 - CAIXA COM 100 UND.	СХ	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	8,3500	835,0000
00019	00592 - AGULHA DESC. 25X8 - CAIXA COM 100 UND.	СХ	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	7,6000	760,0000
00026	01707 - ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 1KG	KG	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	8,3500	835,0000
00037	06418 - ATADURA CREPE 13F PACOTE COM 12 UNIDADES 20CMX1,8M	PC	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	16,0000	16.000,0000
00038	06419 - AVENTAL OU CAMISOLA PARA PACIENTE DESCARTÁVEL SEM MANGA, COR BRANCA, FABRICADO EM TNT COM COSTURA LATERAL, POSSUI TAMANHO ÚNICO ADEQUADO A TODOS OS PACIENTES. PACOTE COM 10 UNI.	PC	5.000,0000	0,0000	0,000,0	0,0000	0,0000	0,000	5.000,0000	17,8000	89.000,0000
00105	00603 - CATETER ENTRAVENOSO Nº 20 - CAIXA COM 100 UND.	СХ	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	79,0000	7.900,0000
00106	06328 - CATETER ENTRAVENOSO 22 CAIXA COM 100 UNIDADES	СХ	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	79,0000	15.800,0000
00108	00602 - CATETER NASAL - PACOTE COM 12 UND.	PC	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	14,9000	2.980,0000
00114	01699 - CITOCAÍNA 3% C/ VASO CONSTRITOR - CAIXA COM 100 UNIDADE.	СХ	50,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	50,0000	100,5000	5.025,0000
00117	04320 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UN	500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	500,0000	3,5000	1.750,0000
00120	00971 - COMPRESSA DE GAZE 8 CAMADAS 5 DOBRAS 9 FIOS/CM2 15X30 ABERTA 7,5X7,5 CM	PA	5.000,0000	0,0000	0,000	0,0000	0,0000	0,0000	5.000,0000	10,8000	54.000,0000





Color   Colo												
124		PACOTE COM 500										
March   Marc	00124	HIDROCOLOIDE 15X10cm; caixa com	CX	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	218,0000	43.600,00
	00125	CURATEC CARVÃO ATIVADO COM PRATA	UN	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	218,0000	43.600,00
1149   ESPARADRAPO   UN	00126	HIDROCOLOIDE 10X10cm; caixa com	СХ	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	88,0000	17.600,00
1614   HOSPITALAR   UN	00149	ESPARADRAPO	UN	400,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	400,0000	8,4800	3.392,00
06533 - LOÇÃO 06534 - SERNAI 06534 - LOVA DE PROCEDMENTO M- CAIXA COM 50 PARES 06758 - MASCARA CILVÍDA DE PROCEDMENTO M- CAIXA COM 50 PARES 06758 - MASCARA COM 144 UNIDADE 06758 - LOÇÃO 06758 - LOÇÃO 06758 - LOÇÃO 07758 - MASCARA COM 144 UNIDADE 06758 - LOÇÃO 06758 - LOÇÃO 06758 - LOÇÃO 07758 -	00164	HOSPITALAR	UN	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	3,2500	325,00
17   17   17   17   17   17   17   17	00173		LT	50,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	50,0000	32,0000	1.600,000
12025   OLEOSA AĞE 200ML -   DERMAKZ - DERSANI   OLOO000   0,0000   0,0000   0,0000   0,0000   0,0000   0,0000   0,0000   4,3500   435,00   435,00   10,0000   0,00	00178	CICATRIZANTE DERSANI HIDROGEL EMBALAGEM COM 30	UN	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	200,0000	36,0000	7.200,000
PROCEDIMENTO M- CAIXA COM 50 PARES  00758 - MASCARA CIRUGICA TRIPLA CIRUGICA TRIPLA CIRUGICA TRIPLA COM 50 LOND CAIXA COM 50 UND CAIXA COM 50 UND COM 54 - SERINGA DESC. 20 ML S/ AG. UN 5.000,0000 0,	00205	OLEOSA AGE 200ML -	UN	100,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	100,0000	4,3500	435,00
1212 CIRUGICA TRIPLA COM ELASTICO 50 - CALMA COM 50 UND. 06574 - PRESERVATIVO SEM LUBIFICANTE CAIXA COM 144 UNIDADE 1261 00640 - SCALP № 19 UN 1.000,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 1.000,0000 0,2600 260,01 1261 00640 - SCALP № 19 UN 1.000,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,2600 260,01 1262 00644 - SERINGA DESC. 10 ML S/AG. UN 5.000,0000 0,00	00210	PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 50	сх	400,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	400,0000	19,8000	7.920,00
DESC. 20 ML S/AG. UN 5.000,0000 0,00	00212	CIRUGICA TRIPLA COM ELASTICO 50 -	СХ	15,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	15,0000	8,7000	130,500
0268 DESC. 10 ML S/AG. UN 5.000,0000 0,0000	00240	PRESERVATIVO SEM LUBIFICANTE CAIXA	CX	50,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	50,0000	41,7000	2.085,00
DESC. 10 ML S/ AG. UN 5.000,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 5.000,0000 0,3500 1.750,00   25X7	00261	00640 - SCALP Nº 19	UN	1.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1.000,0000	0,2600	260,00
DESC. 20 ML S/ AG. UN 5.000,0000 0,00	00268	DESC. 10 ML S/ AG.	UN	5.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	5.000,0000	0,3500	1.750,000
DESC. 3 ML S/AG. UN 5.000,0000 0,0000	00269		UN	5.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	5.000,0000	0,4800	2.400,00
DESC. INSULINA 1 ML UN 10.000,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 10.000,0000 0,2300 2.300,000 0,000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,2300 2.300,000 0,000 0,000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 16,9000 8.450,000 0,00	00271		UN	5.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	5.000,0000	0,1400	700,00
0275 GLUTARALDEÍDO 2% LT 500,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 500,0000 16,9000 8.450,0000 1000ML 06611 - TESOURAS UN 40,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 40,0000 27,7000 1.108,000 06626 - TIRA DE GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS ON CALL PLUS 06628 - TOUCA DESCARTAVEIS UN 200,0000 0,0000	00273	DESC. INSULINA 1 ML	UN	10.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	10.000,0000	0,2300	2.300,000
RIS UN 40,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 27,7000 1.108,00 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 40,0000 27,7000 1.108,00 0,0010 0	00275	GLUTARALDEÍDO 2%	LT	500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	500,0000	16,9000	8.450,000
3310 GLICEMIA CAIXA CX 800,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 800,0000 46,0000 36.800,00   CALL PLUS 3311 06628 - TOUCA DESCARTAVEIS UN 200,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 7,4000 1.480,00   Total por formecedor: 383.115,50	00302		UN	40,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	40,0000	27,7000	1.108,00
DESCARTAVEIS UN 200,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 200,0000 7,4000 1.480,00  Total por fornecedor: 383.115,50	00310	GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS ON	СХ	800,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	800,0000	46,0000	36.800,00
	00311		UN	200,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	200,0000	7,4000	1.480,00
Total Geral: 383.115,50										Total por	fornecedor:	383.115,50
				-			·	-			Total Geral:	383.115,50

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.





- **5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **5.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - **5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - **5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras do Município de Anhanguera GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos valores registrados quanto serviço a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Anhanguera - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 014/2019**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

#### DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- **8.1.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- **8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **8.1.9.** Transportar os materiais em veículo apropriado, quando for o caso, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;
- **8.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 8.1.12. A Empresa Beneficiaria não se isenta das Obrigações constantes no CONTRATO de fornecimento e não tenham sido descritas nesta ATA de REGISTRO.
- 8.1.13. As obrigações não constantes na Ata de Registro de Preços não ficarão prejudicadas quando as mesmas estiverem constantes no Contrato de Fornecimento e/ou no Termo de Referência.

#### 8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- **8.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário para entrega;
- **8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **8.2.4**. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- **8.2.5**. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

### 8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





- **a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- **c)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- **d)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preco;
- **g)** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- **h)** Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **9.1.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - **9.1.1**. Pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
  - **9.1.2.** Quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
  - **9.1.3.** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
  - **9.1.4.** Nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
  - **9.1.5.** Por razões de interesse Público;
  - **9.1.6.** Quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
  - **9.1.7.** Quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - **9.1.8.** Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;





#### 9.1.9. Por ordem Judicial.

- **9.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou da prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
  - **9.2.1.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu comprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
  - **9.2.2.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência de recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do município0 ou outro meio legal de publicação.
- **9.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **9.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- **9.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **9.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **9.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **9.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- **10.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **10.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **10.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **10.4**. O Órgão não participante interessado em aderir á ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir.
  - **10.4.1**. O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos á adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
- **10.5.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Art. 22, §3° do Decreto 7.892/2013 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **10.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **10.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **10.8.** Compete ao órgão não participante os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário Oficial ou outro meio legal de publicação, para verificação de possíveis alterações à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1**. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Anhanguera GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **11.2**. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **11.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **11.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **11.5**. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **11.6**. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- **11.7.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **11.8**. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





## E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **12.1**. Caberá ao Órgão gerenciador, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
  - **12.1.1.** Convidar os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participarem da licitação para fins de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio legal de divulgação, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz:
  - **12.1.2**. Consolidar as informações e demandas relativas aos itens integrantes do Registro de Preços;
  - **12.1.3**. Definir o objeto e a forma de apresentação, em itens ou lotes, da licitação para fins de Registro de Preços e demais informações necessárias para consolidar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
  - **12.1.4**. Realizar ou contratar pesquisas para apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação;
  - **12.1.5**. Promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes;
  - **12.1.6**. Organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes em cada Ata;
  - **12.1.7**. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados;
  - **12.1.8**. Autorizar adesão à ARP pelo Órgão não participante, nas condições previstas no Decreto Federal 7.892/2013, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
  - **12.1.9.** Autorizar a Adesão pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à ARP realizada por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
  - **12.1.10.** Conduzir os procedimentos relativos ás revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
  - **12.1.11.** Rejeitar, motivadamente, a inclusão de itens sugeridos pelos órgãos da Administração Municipal ou, de comum acordo, promovera adequação dos respectivos em termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;





- **12.1.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação ás suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP.
- **12.2.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **12.3**. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **12.4**. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.5**. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **12.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA:

**13.1**. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados no Anexo I da presente Ata, os fornecedores classificados para contratações futuras, que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecedores registrados para formação "Cadastro de Reserva", conforme Anexo I da presente Ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1**. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 014/2019.** 

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1**. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2**. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, GO aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera Marta Valéria Rodrigues Fonseca ÓRGÃO GERENCIADOR EMPRESAS
DETENTORAS DA ATA SRP
DM LOGISTICA HOSPITALAR LTDA ME
Juliano Aparecido de Vasconcelos Gardel

Testemunhas:	
1	CPF:
1.	CPF:

